



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.953/2006

“Transforma o § Único em § 1.º, do artigo 182 da Lei Municipal 1.079/97 e cria os § 2.º e § 3.º”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado o Parágrafo Único em Parágrafo primeiro e cria os Parágrafo segundo e terceiro, do artigo 182, da Lei Municipal n.º 1.079/97 de 05 de novembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

SUBSEÇÃO VIII Do Adicional de Produtividade Fiscal

Artigo 182 – (...)

§ 1.º - *Sobre o adicional de produtividade fiscal não implicará qualquer outra vantagem, ressalvada apenas a ajuda de custo e a gratificação natalina.*

§ 2.º - *Os Servidores mencionados no Artigo 182, terão direito a receberem o Adicional de Produtividade Fiscal desde que não recebam Função Gratificada – FG.*

§ 3.º - *Fica estabelecido que o percentual será de 5% (cinco por cento) sobre os valores relativos a quaisquer tipos de infrações e ou levantamento de débitos previstos na Lei Municipal até o teto máximo de duas vezes o vencimento base do servidor, como pagamento do Adicional de Produtividade, inclusive nas dívidas inscritas me dívida ativa do período de 2001 até 2005, como também os tributos referentes ao exercício, desde que seja feita a notificação da infração e a entrega dos boletos de cobrança, recebido pelo devedor.*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 22 de fevereiro de 2006.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal